



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.800/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o LOTEAMENTO RESIDENCIAL RONINSKI nos termos da Lei 3618/2017, alterada pela Lei 3769/2019.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Aprova o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL RONINSKI, Imóvel Parte do Lote nº 60, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano do Município de Chopinzinho**, com área de 6.498,34m², (seis mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e trinta e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias de propriedade de Pedro Roninski e de sua esposa Maria Helena Conte Roninski, conforme Matrícula nº 28.659 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, de acordo com as especificações constantes em respectivo projeto anexo.

Art. 2º - O Loteamento será denominado "RESIDENCIAL RONINSKI".

Art. 3º - O Zoneamento Urbano como Zona de Uso Misto 2 (ZUM-2), com os respectivos tipos de usos predominantes conforme Lei de Zoneamento nº 2.106/2006 alterada pela Lei nº 3.568/2016, de 22/09/2016, com os seguintes parâmetros:

- a) Taxa de Ocupação Máxima : 60%;
- b) Coeficiência de Aproveitamento Máximo: 1,2;
- c) Altura máxima (nº de pavimentos): 02;
- d) Área Mínima 250,00m²;
- e) Testada mínima: 10,00m;
- f) Recuo Frontal Mínimo: 3,00m;
- g) Afastamento Mínimo: 1,50m;
- h) Taxa de Permeabilidade: 20%.

Art. 4º - A área loteada tem os seguintes lotes e quadras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - Quadras assim distribuídas:

Quadra	Quant. de Lotes	Área (m ²)	Numeração dos lotes
01	08	2.430,60	01 a 08
02	05	1.602,46	01 a 05
TOTAL:	13	4.033,06 m²	

Art. 5º - Ficam as vias de circulação do Loteamento de que trata esta lei, classificadas conforme descrição abaixo e com as seguintes dimensões mínimas:

Nomenclatura das Ruas	Classificação das vias	Caixa da Via	Pista de Rolamento	Passeios Laterais	Área (m ²)
Rua das Cerejeiras	Local	14,00m	9,00m	2,50m	1.040,63
Rua das Azaleias	Local	14,00m	9,00m	2,50m	1.424,65

Art. 6º - Quando do registro deste loteamento, passa a integrar ao domínio do Município, os Lotes nº 01 e 02 da Quadra nº 01, totalizando área de 615,95m² (seiscentos e quinze metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), conforme prevê o §§ 3º e 4º, do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.121/2006 e os artigos 4º e 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º - No ato de Registro do Projeto de Loteamento, 50% (cinquenta por cento) da área a ser loteada será caucionada ao Poder Público Municipal, mediante escritura pública, em garantia às obras de urbanização a serem realizadas, como pavimentação, drenagem, saneamento (água e esgoto), energia elétrica e iluminação pública, as quais deverão ser executadas até no máximo em 01 (um) ano a partir da aprovação do Loteamento, de acordo com o artigo 21, da Lei Municipal nº 2.121/2006 e suas alterações.

Parágrafo único - Os lotes a serem caucionados ao Poder Público, mediante escritura pública, em garantia são: Lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05, Quadra nº 02, e os Lotes nº 07, e 08 da Quadra nº 01.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 8º - Ficam convalidados e preservados todos os atos administrativos praticados na vigência das Leis n.º 3.618/2017 e n.º 3.769/2019, bem como todos os efeitos jurídicos decorrentes.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1998 de 04/12/2019